

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada CNPJ nº 64.611.656/0001-23

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do
auditor independente em 30 de junho de 2026

Ref.: Relatório nº 268E5-072-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes ao período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 -
12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio

Responsabilidade Limitada

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada (“Fundo”), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada em 30 de junho de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em Cotas de Fundo de Investimento

(Conforme nota explicativa nº 5.1 “De natureza não agroindustrial”)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía o montante de R\$ 27.040 mil, o equivalente a 66,00% do seu Patrimônio Líquido, investido em cotas de fundos de investimentos, as quais estão avaliadas pelo seu valor de aquisição, atualizados diariamente pelo respectivo valor da cota divulgado pelo seu Administrador. Desta forma, entendemos que a mensuração, existência e realização destes ativos são os principais assuntos de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** obtenção do valor da cota do Fundo investido na CVM, divulgado pelo Administrador na nossa data-base; **(iii)** verificação da existência dos ativos por meio de exame da posição de cotistas enviado pelo custodiante do Fundo investido; **(iv)** para o descasamento do fundo investido na data base de 31 de dezembro de 2025, realizamos procedimentos adicionais que contemplam: **(a)** análise da variação dos ativos que compõe a carteira do Fundo investido, ocorridas entre a data-base do Fundo investido e a data-base do Fundo em 30 de junho de 2026; **(b)** análise das últimas demonstrações financeiras auditada do Fundo investido para identificação de eventuais riscos de auditoria nas demonstrações financeiras do Fundo; **(v)** exame da liquidação financeira das transações com cotas de fundos de investimento realizadas durante o período; e **(vi)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em cotas de fundo de investimentos e o respectivo resultado obtido no período são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

(Conforme Nota Explicativa nº 5.2)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de junho de 2026 o Fundo possuía o montante de R\$ 13.967 mil, o equivalente a 34,09 % de seu patrimônio líquido, investido em certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), os quais estão avaliados ao seu valor justo. Dessa forma, em nosso julgamento a existência, a valorização e realização desses ativos, são assuntos relevantes para fins de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria, foram entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** envolvimento de especialistas para o recálculo do valor justo dos ativos, com base na projeção do fluxo de recebimento dos papéis, descontados a valor presente na data base do Fundo; **(iii)** entendimento com a área responsável pela construção das taxas de descontos utilizadas para precificação a mercado; **(iv)** verificação dos termos de securitização dos certificados de recebíveis do agronegócio utilizados como base para o recálculo; **(v)** verificação dos registros de custódia destes ativos, realizados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); **(vi)** exame da liquidação financeira do pagamento de juros e amortizações dos recebíveis; e **(vii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a apuração do valor justo do seu investimento e o resultado obtido no período foram adequados no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

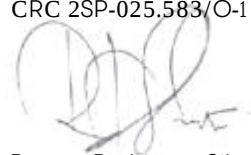
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de setembro de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

**Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio
Responsabilidade Limitada**

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Balanço Patrimonial em 30 de junho de 2026

Em milhares de Reais

Ativo	Notas	30/06/2026	% do PL
Circulante			
Aplicações financeiras			
De natureza não agroindustrial			
Cotas de fundo de renda fixa	5.1	27.040	66,00%
De natureza agroindustrial			
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRAs	5.2	13.967	34,09%
Outros valores a receber		49	0,12%
		41.056	100,21%
Total do ativo		41.056	100,21%
Passivo			
		30/06/2026	% do PL
Circulante			
Provisões e contas a pagar		86	0,21%
		86	0,21%
Total do passivo		86	0,21%
Patrimônio líquido			
Cotas de investimentos integralizadas	8.1	40.000	97,63%
Gastos com colocação de cotas	8.4	(68)	-0,17%
Lucros acumulados		1.038	2,53%
Total do patrimônio líquido		40.970	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido		41.056	100,21%

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio
Responsabilidade Limitada**

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

**Demonstrações do resultado do período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades)
a 30 de junho de 2026**

Em milhares de Reais, exceto lucro líquido e valor patrimonial da cota

		20/01/2026 a 30/06/2026
	Notas	
Outros ativos financeiros		
Receitas de cotas de fundo de renda fixa		219
Receitas de operações compromissadas		1
Despesas de IR sobre resgates de títulos de renda fixa		(1)
Receita com Certificado de Recebíveis do Agronegócio - (CRAs)	5.2	1.076
		1.295
Despesas operacionais		
Taxa de administração e gestão	6 e 11	(217)
Outras despesas operacionais	11	(40)
		(257)
Lucro líquido do período		1.038
Quantidade de cotas integralizadas		4.000.000
Lucro líquido por cota integralizada - R\$		0,26
Valor patrimonial da cota integralizada - R\$		10,24

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Em milhares de Reais

	Notas	Cotas de investimentos integralizadas	Gastos com colocação de cotas	Lucros acumulados	Total
Cotas de investimentos integralizadas em 20 de janeiro de 2026	8.1	40.000	-	-	40.000
Gastos com colocação de cotas	8.4	-	(68)	-	(68)
Lucro líquido do período		-	-	1.038	1.038
Em 30 de junho de 2026	10	40.000	(68)	1.038	40.970

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Em milhares de reais

	Notas	20/01/2026 a 30/06/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Rendimento de operações compromissadas		1
Rendimento de cotas de fundo de renda fixa		219
Pagamento de taxa de gestão		(50)
Pagamento de taxa de administração		(103)
Pagamento (compensação) de IR		(1)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais		(67)
Caixa líquido consumido das atividades operacionais		(1)
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs)	5.2	(31.038)
Recebimento de amortizações de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs)	5.2	16.290
Recebimento de juros e correção monetária de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs)	5.2	1.857
Caixa líquido consumido das atividades de investimento		(12.891)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas de investimentos integralizadas	8.1	40.000
Pagamento de custos de colocação de cotas integralizadas	8.4	(68)
Caixa líquido gerado das atividades de financiamento		39.932
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		27.040
Caixa e equivalentes de caixa - início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	5.1	27.040

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes ao período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Em milhares de reais, exceto quando mencionado o contrário

1. Contexto operacional

O Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Fundo ou Classe") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe é um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, gerido pela Ceres Asset Gestão de Investimentos Ltda., constituído sob a forma de condomínio fechado em 20 de janeiro de 2026 e com prazo de duração indeterminado. A Classe destina-se ao público em geral e iniciou suas atividade em 23 de fevereiro de 2026.

A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas por meio da aplicação de até 100% de seu patrimônio líquido, sem qualquer limite de concentração em determinada modalidade de ativos, nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio: (A) Categoria "Direitos Creditórios" ("Direitos Creditórios do Agronegócio"): (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas neste Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo: (a) direitos creditórios do agronegócio; (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures; e(c) por equiparação, cotas de classes que apliquem mais de 50% de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria; (B) Categoria "Financeiro" ("Ativos Financeiros do Agronegócio"): (i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio que não aqueles expressamente elencados em outras categorias, incluindo, mas não se limitando a cotas de classes de FIAGROs que não possuam previsão de aplicação mínima em ativos descritos nos itens A, B, C e D, aqui elencados; (C) Categoria "Imobiliária" ("Ativos Imobiliários do Agronegócio"): (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; (iii) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria; (D) Categoria "Participações" ("Participações do Agronegócio"): (i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio; (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria. Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em: (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa, inclusive os fundos de investimento geridos pelo Gestor, sem limitação; (ii) títulos de renda fixa; e operações compromissadas, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações ("Ativos Financeiros de Liquidez"). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

A gestão de riscos da Administradora tem suas políticas aderentes às práticas de mercado, e está em linha com as diretrizes definidas pelos órgãos reguladores. Os principais riscos associados a Classe estão detalhados na Nota Explicativa nº 4.

Embora as cotas do Fundo sejam passíveis de negociação na B3, nos termos do Regulamento, não foram registradas negociações no período.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em cadeias do agronegócio ("FIAGRO"), regulamentados por meio da Instrução CVM nº 489/11 e dos anexos normativos II e VI da Resolução nº 175/22, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("RCVM 175/22") anexado pela Resolução nº 214/24.

As demonstrações financeiras em 30 de junho de 2026 foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 25 de setembro de 2026.

3. Resumo das políticas contábeis materiais e critérios de apuração

A elaboração das demonstrações financeiras exige que a Administração efetue estimativas e adote premissas que afetam os montantes dos ativos e passivos apresentados bem como os montantes de receitas e despesas reportados para o período do relatório.

O uso de estimativas se estende às provisões necessárias para créditos de liquidação duvidosa, valor justo e mensuração de valor recuperável de ativos. Os resultados efetivos podem variar em relação às estimativas.

3.1 Classificação ativos e passivos circulantes e não circulantes

A Classe apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na classificação circulante/não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando: (i) se espera realizá-lo ou se pretende vendê-lo ou consumi-lo no ciclo operacional normal; (ii) for mantido principalmente para negociação; (iii) se espera realizá-lo dentro de 12 meses após a data base da Classe ou (iv) caixa e equivalentes de caixa. Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado no circulante quando: (i) se espera liquidá-lo no ciclo operacional normal dentro de 12 meses a data base do Fundo ou (ii) não há direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data base da Classe. Todos os demais passivos são classificados como não circulantes.

3.2 Instrumentos financeiros

a) Classificação dos instrumentos financeiros

I. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

II. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

III. Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio do resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais, e para os quais os termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificadas nessa categoria as rendas de aluguéis a receber provenientes das propriedades para investimento.

IV. Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

Cotas de fundos de investimento: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, com natureza de patrimônio para o emissor.

b) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

Em geral, os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao valor justo, que é considerado equivalente ao preço de transação. Os instrumentos financeiros não mensurados ao valor justo por meio do resultado são ajustados pelos custos de transação. Os ativos e passivos financeiros são posteriormente da seguinte forma:

I. Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução no valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio da utilização da taxa efetiva de juros.

II. Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

III. Reconhecimento de variações de valor justo

As variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

3.3 Aplicações financeiras de natureza agroindustrial

3.3.1 Certificados de recebíveis do agronegócio

Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio estão demonstradas pelos seus respectivos valores justos, que são calculados com base em modelos internos baseados em premissas de mercado que incluem taxa de juros futuros, histórico de negociação e o risco de crédito dos emissores. A variação no valor justo dos certificados de recebíveis imobiliários é reconhecida na demonstração do resultado do exercício, no período em que referida valorização ou desvalorização tenha ocorrido.

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes ao período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Em milhares de reais, exceto quando mencionado o contrário

3.4 Provisões e ativos e passivos contingentes

A Classe, ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para a Classe cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle da Classe. São reconhecidos no balanço quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações. Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos e pela administração são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem divulgação.

Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não de eventos além do controle da Classe.

3.5 Reconhecimento de receitas e despesas

As receitas e as despesas são apropriadas ao resultado segundo o regime contábil de competência.

3.6 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras de renda fixa, de curto prazo e alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.7 Operações compromissadas

As operações compromissadas são apresentadas pelo valor de aplicação e ajustadas diariamente, pelo rendimento apurado "pro-rata dia", em função do prazo da operação e valor de vencimento.

3.8 Cotas de fundo de renda fixa

Não negociados na B3 S.A, as cotas de fundos de renda fixa são inicialmente registradas ao custo de aquisição, tendo o seu valor ajustado diariamente, com base no valor da cota de fechamento divulgado pelo administrador do fundo onde os recursos são aplicados.

3.9 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A Administradora da Classe efetua estimativas e julgamentos contábeis, com base em premissas, que podem, no futuro, não ser exatamente iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e julgamentos que, na opinião da Administradora, podem ser considerados mais relevantes, e podem sofrer variação no futuro, acarretando em eventuais impactos em ativos e passivos da Classe, estão descritas a seguir:

I) Valor justo dos instrumentos financeiros: o valor justo dos instrumentos financeiros que não possuem suas cotações disponíveis ao mercado, por exemplo, Bolsa de Valores, são mensurados mediante utilização de técnicas de avaliação, sendo considerados métodos e premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado e, também, nas informações disponíveis, na data das demonstrações financeiras. As políticas contábeis descritas na Nota Explicativa 3.2, apresentam, informações detalhadas sobre "classificação dos instrumentos financeiros" e "mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo".

II) Provisão para créditos de liquidação duvidosa: a provisão é constituída para 100% dos saldos em aberto de clientes com alguma parcela de aluguel vencida acima de 120 dias e também para todos os valores dos créditos renegociados.

3.10 Lucro (prejuízo) por cota

O lucro (prejuízo) por cota, apresentado na demonstração de resultado, é apurado considerando-se o lucro (prejuízo) do exercício dividido pelo total de cotas da Classe integralizadas ao final de cada exercício.

4. Riscos

4.1 Riscos Aplicáveis a Classe Alvo

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados.

4.1.1 Risco de crédito

a) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios

. O Fundo-Alvo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos direitos creditórios e sofrerão o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se excluir as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do direito creditório inadimplido, ou mesmo em razão da impossibilidade de execução ou eventuais questionamentos levantados em juízo a respeito do todo ou partes das condições estabelecidas nos direitos creditórios. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade.

b) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios dos quais o Fundo-alvo seja cotista

Decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos direitos creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja cotista em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos direitos creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja cotista poderão afetar adversamente os resultados dos respectivos direitos creditórios, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à Amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos direitos creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja cotista sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, por meio da Amortização e/ou do resgate das cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a Amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

c) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez

Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Além disso, a Classe poderá incorrer em risco de crédito das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros de Liquidez em nome da Classe, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

d) Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios investidos pelo Fundo-Alvo

O pré-pagamento do direito creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo originador ou Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo-Alvo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

e) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência das Cotas do Fundo-Alvo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo. Dessa forma, a observância dos critérios de elegibilidade no Fundo-Alvo não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

f) Solvência dos Devedores

Como regra geral, a Classe, o agente de cobrança, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e/ou prestadores de serviços do Fundo-Alvo não assumirão responsabilidade pela solvência dos respectivos Devedores. Os procedimentos de (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de direitos creditórios inadimplidos das Cotas do Fundo-Alvo; (ii) administração da cobrança judicial; e/ou (iii) execução extrajudicial das garantias dos direitos creditórios, não assegurarão que os valores devidos as Cotas do Fundo-Alvo e, indiretamente, à Classe serão pagos/recuperados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores dos direitos creditórios investidos pelo Fundo-Alvo.

g) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes

Tendo em vista que o Fundo-Alvo buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Anexo descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo-Alvo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo-Alvo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes das carteiras pelo Fundo-Alvo, não podendo o Gestor, o Administrador ou o Custodiante serem responsabilizados por qualquer perda do Fundo-Alvo ou da Classe advinda da origem dos direitos creditórios.

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes ao período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Em milhares de reais, exceto quando mencionado o contrário

4.1.2 Riscos de Mercado

a) Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Classe, as Cotas do Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cotas do Fundo-Alvo, os setores econômicos específicos em que atuam os Cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como o pagamento da amortização e resgate das Cotas do Fundo-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

- (i) flutuações das taxas de câmbio;
- (ii) alterações na inflação;
- (iii) alterações nas taxas de juros;
- (iv) alterações na política fiscal; e
- (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cotas do Fundo-Alvo, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo.

b) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez

O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados. Os investimentos da Classe estão vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os direitos creditórios e outros ativos financeiros integrantes da carteira das Cotas do Fundo-Alvo e/ou da Classe, conforme o caso. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pela Classe.

4.1.3 Riscos de Liquidez

a) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada, nos termos do presente Anexo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento das Cotas do fundo-Alvo ainda não ser exigível dos respectivos Originadores ou Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos direitos creditórios investidos pelo Fundo-Alvo e ao seu pagamento pelos Originadores ou Devedores; (ii) à venda das Cotas do Fundo-Alvo a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade da Classe, ou (iii) ao resgate dos direitos creditórios investidos pelo Fundo-Alvo ou, em caso de liquidação destes, em direitos creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo-Alvo. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

b) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios

O investimento do Fundo-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o Fundo-Alvo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, poderá não haver mercado comprador, ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio das Cotas do Fundo-Alvo e, consequentemente, da Classe. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza que será possível as Cotas do fundo-Alvo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

c) Baixa liquidez para as Cotas do Fundo-Alvo no mercado secundário

O investimento da Classe em Cotas do Fundo-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Cotas do Fundo-Alvo. Caso a Classe precise vender as Cotas do Fundo-Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas do Fundo-Alvo Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

d) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas

Nos termos deste Anexo, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração no FUNDO, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, caso o Anexo venha a ser alterado; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

e) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

f) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas do Fundo-Alvo, os direitos creditórios integrantes das carteiras do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (d) e (e) acima.

g) Amortização e resgate condicionado das Cotas

A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos Devedores e, consequentemente, pagamento de amortizações pelas Cotas do Fundo-Alvo à Classe; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes as Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador e o Gestor alienarem ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou o resgate das Cotas à liquidação dos direitos creditórios pelos Direitos Creditórios Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

h) Ausência de classificação de risco das Cotas

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar os pagamentos das Cotas.

i) Originação dos Direitos Creditórios

A existência da Classe está condicionada (a) à capacidade do Fundo-Alvo de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, observadas as disposições previstas em seu regulamento; e (b) conforme o caso, ao interesse das respectivas Empresas Sponsors em dar acesso aos direitos creditórios a Classe-Alvo. Caso não sejam verificadas as condições acima, é possível que as Cotas do Fundo-Alvo passem a apresentar excesso de liquidez e se desenquadrem em relação aos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos. Essa hipótese poderia levar a prejuízos as Cotas do Fundo-Alvo ou, até mesmo, à sua liquidação.

4.1.4 Riscos Operacionais

a) Falhas de Cobrança

A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo-Alvo depende da atuação diligente dos agentes de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos agentes de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo-Alvo e, consequentemente, da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos referidos direitos creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe-Alvo, à Classe e aos Cotistas.

b) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos

Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo-Alvo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, o Fundo-Alvo poderá adotar, por meio de agentes de cobrança, para cada um dos direitos creditórios ou carteira de direitos creditórios específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de direitos creditórios inadimplidos. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo e/ou no regulamento do Fundo-Alvo, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo-Alvo e respectivos agentes de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos do Fundo-Alvo garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. A Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante e o agente de cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos direitos creditórios pelo Fundo-Alvo. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelos agentes de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo-Alvo.

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes ao período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Em milhares de reais, exceto quando mencionado o contrário

c) Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (FIAGROS), não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe, dos prestadores de serviços do Fundo-Alvo, conforme o caso, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização das Cotas do Fundo-Alvo Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

d) Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo-Alvo serão cobrados por seu custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo-Alvo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo-Alvo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

e) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança

Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

4.2 Outros Riscos

4.2.1 Risco de classe única

O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

4.2.2 Risco do originador

Tendo em vista que os direitos creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo-Alvo poderão ser variados e de naturezas distintas, os investimentos nos direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo-Alvo e, consequentemente, da Classe, incluindo, entre outros, riscos relacionados a:

- (a) processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito adotados por cada Cedente;
- (b) negócios e situação patrimonial e financeira dos Devedores; e
- (c) eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

4.2.3 Risco do Cotista Inadimplente

Apesar do compromisso de investimentos prever expressamente a aplicação de multas e outras penalidades de forma a coibir tal fato, a eventual ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe em cada Chamada de Capital que resulte em sua inadimplência, poderá impactar o funcionamento da Classe e, principalmente, a aquisição ou subscção de Cotas do Fundo-Alvo pelo Gestor na medida em que a Classe poderá não deter montante suficiente para a viabilização da aquisição ou subscção de Cotas do Fundo-Alvo, o que poderá gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

4.2.4 Ativos dados em garantias de operações realizadas pela Classe

Apesar de não ser o objetivo do Fundo-Alvo, outros ativos não previstos neste Anexo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo-Alvoem razão da execução das garantias dos direitos creditórios por ele investidos. Nesse caso, o Fundo-Alvo poderá não ter êxito na alienação do ativo. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo-Alvo, este poderá incorrer em custos relacionados à manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de os Direitos Creditórios Alvo desembolsarem recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo das Cotas do Fundo-Alvo, há risco de entrega do ativo à Classe e, posteriormente, aos Cotistas como meio de pagamento de suas cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo-Alvo poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o Devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso as Cotas do Fundo-Alvo não recebam, tempestivamente, os recursos de determinados direitos creditórios e/ou ativos financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida aos Fundos. Desta forma, o Fundo-Alvo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bem imóveis ou relacionados ao agronegócio, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

4.2.5 Risco Socioambiental

A Classe por intermédio de Cotas do Fundo-Alvo, conforme o caso, poderá adquirir direitos creditórios ou ativos financeiros cujos emissores, Devedores ou garantidores podem estar sujeitos a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), principalmente, na hipótese de a Classe, mesmo que indiretamente, se tornar proprietária de determinado ativo, em razão de execução de garantia outorgada no âmbito dos direitos creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. As leis e regulamentos ambientais podem se tornar ainda mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas do Fundo-Alvo e da Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por emissores, Devedores ou garantidores de direitos creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe e/ou pelo Fundo-Alvo, o que poderá gerar atrasos e/ou modificações nos respectivos fluxos de pagamentos. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores, Devedores ou garantidores dos direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez do Fundo-Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição de seus colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços fornecidos causarem danos aos seus consumidores finais. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo-Alvo e da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas

4.2.6 Propriedade dos Direitos Creditórios

Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, por Cotas do Fundo-Alvo, os quais aplicam, preponderantemente, em direitos creditórios do agronegócio, a propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedades diretas sobre os referidos direitos creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira da Classe, do Fundo-Alvo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio do ADMINISTRADOR, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

4.2.7 Riscos relativos às receitas mais relevantes

Medidas de mitigação adotadas pela gestão incluem:

- Avaliação prévia de crédito dos locatários e monitoramento contínuo da saúde financeira dos ocupantes dos imóveis;
- Diversificação da base locatícia e dos setores econômicos atendidos;
- Utilização de garantias contratuais, como fianças, seguros e cações;
- Acompanhamento ativo dos contratos de locação, com foco em renovação antecipada e gestão da vacância;
- Revisão periódica da matriz de riscos e simulações de impacto sobre o fluxo de caixa em cenários de inadimplência e vacância.
- Acompanhamento dos projetos nos empreendimentos investidos e de seus resultados, bem como a supervisão da avaliação dos investimentos em relação aos similares no mercado.

4.2.8 Valor dos Direitos Creditórios

Os direitos creditórios não pagos e a cessão destes para o Fundo-Alvo serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo-Alvo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os direitos creditórios poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo nas Cotas do Fundo-Alvo e, consequentemente, da Classe.

4.2.9 Rendimentos da Classe

Os rendimentos obtidos pela Classe deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos da Classe, conforme descritos neste Anexo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Cotas, nos termos deste Anexo. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, a Classe fique sujeita, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

4.2.10 Multiplicidade de fatores de risco a que estão sujeitos os Direitos Creditórios

Tendo em vista (a) que o Fundo-Alvo buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, (b) que cada carteira de direitos creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e (c) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo-Alvo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos do Fundo-Alvo em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios à Classe-Alvo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados das Cotas do Fundo-Alvo, inclusive riscos relacionados aos critérios adotados pelo originador para concessão de direitos creditórios; a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos a Classe-Alvo, bem como o comportamento do conjunto dos referidos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios a Classe-Alvo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos

4.2.11 Risco de atrasos ou não-consecução das Chamadas de Capital

Considerando que o Gestor pretende manter os Cotistas atualizados acerca dos potenciais investimentos a serem realizados pelo Fundo-Alvo e, inclusive, existe o risco de eventual perda de rentabilidade para aqueles Cotistas que mantenham liquidez à espera das Chamadas de Capital da Classe em decorrência do cronograma tentativo apresentado pelo Gestor, sendo certo que os futuros investimentos estão sujeitos a atraso ou até mesmo a não ocorrência.

4.2.12 Risco Regulatório

Considerando a concentração máxima por devedor e cobrigado prevista no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, existe o risco de interpretação diversa pela CVM daquela adotada pelo ADMINISTRADOR e GESTOR do FUNDO, no que se refere ao limite de concentração por devedor ou cobrigado. Não obstante os ativos detidos pelo Fundo-Alvo serem preponderantemente direitos creditórios, visando a melhor interpretação da norma e a intenção do regulador, o administrador e o gestor do Fundo-Alvo, conforme o caso, farão o monitoramento dos limites de concentração por devedor e/ou cobrigado em relação aos Devedores finais dos respectivos direitos creditórios, ou seja, em relação aos devedores indiretos do Fundo-Alvo, mas que representam, na melhor interpretação, aqueles aos quais as Cotas do Fundo-Alvo e, consequentemente, a Classe, estão sujeitos ao risco de inadimplência. Assim, caso a CVM entenda que o monitoramento deveria ter sido realizado no nível do Fundo-Alvo, existe a possibilidade da aplicação de penalidades administrativas aos prestadores de serviço, os quais poderão, inclusive, ser reembolsados pela Classe na hipótese da aplicação de penalidade pecuniária, considerando que, desde o início, buscaram a melhor interpretação da norma para proteção do Fundo-Alvo, da Classe e dos Cotistas

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes ao período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Em milhares de reais, exceto quando mencionado o contrário

4.2.13 Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital

Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, contratos de cessão e respectivos termos de cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva

4.2.14 Risco de fraude em plataforma digital

Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo, contratos de cessão e respectivos termos de cessão considerará informações prestadas pelos originadores, pelas revendas e/ou pelos emissores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso estes originadores, revendas e/ou emissores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos legítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os referidos direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

4.2.15 Riscos relacionados ao setor de atuação dos Fornecedores, dos Originadoras e dos Devedores

(a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, dilúvios, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. (b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo-Alvo, conforme o caso.

4.2.16 Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo.

4.2.17 Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo.

4.2.18 Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios

A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o agente de cobrança não são responsáveis pelo adimplemento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo, inclusive dos direitos creditórios inadimplidos, assegurará que os valores devidos a Classe-Alvo relativos a tais direitos creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido do Fundo-Alvo, consequentemente, da Classe, bem como resultar na insuficiência de recursos na Classe para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Anexo. o Fundo-Alvo ou terceiro por ele contratado poderão ajuizar ação de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais direitos creditórios inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que as Cotas do Fundo-Alvo demorem ou não consigam recuperar os valores devidos, inclusive em razão de eventuais indexadores relacionados aos direitos creditórios do Fundo-Alvo que poderão ser objeto de questionamentos. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Anexo. Adicionalmente, o Fundo-Alvo poderá celebrar acordos e/ou renegociações de direitos creditórios inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de direitos creditórios, quando recomendado pelo agente de cobrança. Os acordos e renegociações de direitos creditórios inadimplidos podem, eventualmente, afetar negativamente o patrimônio líquido dos Direitos Creditórios Alvo, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao valor de aquisição dos direitos creditórios pelos Direitos Creditórios Alvo e/ou quando o acordo ou renegociação estabelecer prazos para pagamento mais extensos que os vigentes, quando da aquisição dos direitos creditórios.

4.2.19 Risco de concentração

O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração em um único Fundo Alvo e/ou um único Direito Creditório Alvo, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Além disso, considerando que a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Alvo que, por sua vez, aplicam em direitos creditórios exclusivamente originados e/ou decorrentes do financiamento às cadeias econômicas do agronegócio brasileiro, e voltados ao financiamento de insumos e máquinas agrícolas e serviços relacionados, custeio de safras em geral, estocagem e transporte de produtos agropecuários, inclusive, mas não limitadamente, oriundos do ciclo financeiro e comercial de fabricantes de insumos ou máquinas agrícolas e de alimentos, ou seus distribuidores, eventos que afetem o desempenho deste setor poderão impactar os resultados dos investimentos da Classe, podendo levar a perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Por fim, o risco da aplicação nas Cotas do Fundo-Alvo possui íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de perda patrimonial.

4.2.20 Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas

As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas a Classe-Alvo ou aos prestadores de serviços do Fundo-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas

4.2.21 Risco de descontinuidade

Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios ainda não ser exigível dos respectivos originadores ou Devedores). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos originadores ou Devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios de titularidade dos Direitos Creditórios Alvo; ou (2) à venda dos direitos creditórios do Fundo-Alvo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda Direitos Creditórios Alvo e, consequentemente, aos Cotistas

4.2.22 Riscos e custos de cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

4.2.23 Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

4.2.24 Risco decorrente da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

4.2.25 Inexistência de garantia de rentabilidade

O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.2.26 Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador

A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

4.2.27 Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para os Direitos Creditórios Alvo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios aos Direitos Creditórios Alvo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira das Cotas do Fundo-Alvo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

4.2.28 Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes ao período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Em milhares de reais, exceto quando mencionado o contrário

4.2.29 Risco Regulatório e Judicial

Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas

4.2.30 Ausência de garantia

As aplicações realizadas na Classe e, consequentemente, no Fundo-Alvo, não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos

4.2.31 Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs

Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Riscos relativos ao período de transição da regulamentação, até a entrada em vigor da Resolução CVM 214 em 3 de março de 2025, nos termos da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão à Classe, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução CVM 175, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo e a Classe. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, utilizada por analogia à Classe e à Classe. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

5. Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão representadas por:

5.1 De natureza não agroindustrial

Cotas do BTG Pactual Tesouro Selic FI RF	30/06/2026
	27.040
	27.040

Está composto por cotas do Btg Pactual Tesouro Selic FI RF, que é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. As cotas não possuem vencimento e podem ser resgatadas a qualquer momento (liquidez diária). A rentabilidade do BTG Pactual Tesouro Selic FI RF é determinada substancialmente pelo rendimento dos títulos e valores mobiliários investidos cuja carteira está composta de: títulos públicos federais.

5.2 De caráter agroindustrial

Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRAs	30/06/2026
	13.967
	13.967

Certificados de recebíveis do agronegócio, classificados como ativo financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado por ter o propósito de negociação, com amortizações mensais de juros, atualização monetária e principal, atualizados mensalmente com taxas efetivas de retorno da operação, apuradas com base nos valores de aquisição e fluxos previstos de amortização de principal e juros. A metodologia utilizada para a marcação a mercado dos Certificados de Recebíveis Imobiliários existentes na carteira na data base está baseada no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e considera as taxas praticadas pelos Market Makers desse tipo de valor mobiliário.

As aplicações em certificados de recebíveis do agronegócio estão compostas como a seguir:

30/06/2026									
Emissor	Ativo	Lastro	Emissão e Séries	Data de Emissão	Data de Vencimento	Indexador e Taxa de Juros	Quantidade em carteira (*)	Valor de Curva	Valor Justo
Exes Securitizadora S.A	CRA02500A6V	(1)	8 Emissão 1 Série	01/12/2025	15/12/2031	CDIE + 0%	7.300	7.347	7.347
Ceres Securitizadora S/A	CRA026000RX	(2)	56 Emissão 1 Série	05/02/2026	10/08/2026	PRE + 0,0001%	100	100	100
Ceres Securitizadora S/A	CRA026000RT	(2)	56 Emissão 2 Série	05/02/2026	30/07/2026	PRE + 22,5%	19.600	2.479	2.479
Ceres Securitizadora S/A	CRA026000S6	(3)	59 Emissão 1 Série	05/02/2026	20/07/2026	CDIE + 6,5%	4.000	4.041	4.041
								13.967	13.967

Composição por tipo de lastro e devedor

Emissor	Ativo	Devedor	Garantia	Valor Justo
Exes Securitizadora S.A	CRA02500A6V	ACP Bioenergia LTDA	(b), (c)	7.347
Ceres Securitizadora S/A	CRA026000RX	Sacados pulverizados	(a)	100
Ceres Securitizadora S/A	CRA026000RT	Sacados pulverizados	(a)	2.479
Ceres Securitizadora S/A	CRA026000S6	Sacados pulverizados	(a), (c)	4.041
				13.967

As informações sobre os referidos CRA's encontram-se disponíveis nos sites dos respectivos emissores: Exes Securitizadora S.A (<https://exessecuritizadora.com.br/>) e Ceres Securitizadora S/A (<https://ceressecuritizadora.com.br/>)

Lastro

- (1) - Nota de Crédito
(2) - Duplicatas
(3) - Nota Promissória

Regime de Garantias

- (a) - Coobrigação
(b) - Cessão Fiduciária de Recebíveis
(c) - Aval

Movimentação do período

Aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs)	31.038
Receita com Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRAs)	1.076
Recebimento de amortizações de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs)	(16.290)
Recebimento de juros e correção monetária de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs)	(1.857)
Saldo em 30 de junho de 2026	13.967

6. Encargos, taxa de administração, gestão e taxa de performance

Taxa de administração e gestão	20/01/2026 a 30/06/2026
	217
	217

A remuneração dos prestadores de serviços da Classe é composta principalmente pela Taxa de Administração, devida ao Administrador, correspondente a 0,30% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 30 por mês, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, aplicando-se, na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Pelas atividades de controladoria e escrituração o Administrador fará jus ao recebimento de: (a) 0,05% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5 a serem descontados da Taxa de Administração supracitada. A remuneração mínima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M.

Além da Taxa de Administração, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão de 1,00% ao ano sobre o patrimônio líquido, calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente, podendo parte desse valor ser destinada aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor. O regulamento também prevê a cobrança de Taxa de Performance correspondente a 10% da valorização das cotas que exceder 100% da Taxa DI, após a dedução de todos os encargos, inclusive das taxas de administração e de gestão. Essa taxa é provisionada durante a apuração do valor das cotas, apurada semestralmente (nos últimos dias úteis de junho e dezembro) ou na amortização integral das cotas, sendo vedada sua cobrança quando o valor da cota estiver abaixo da respectiva cota-base (high-water mark). Adicionalmente, o regulamento estabelece que não há remuneração pela custódia qualificada (taxa máxima de custódia de 0% ao ano) e que a remuneração de distribuidores, quando houver novas emissões de cotas, será definida nos documentos específicos de cada oferta.

No período de 20 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026 não houve apropriação de taxa de performance.

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ (64.611.656/0001-23)

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes ao período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Em milhares de reais, exceto quando mencionado o contrário

7. Política de distribuição dos resultados

A política de distribuição de resultados da Classe estabelece que a distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de cotas. A Classe prevê a possibilidade de realizar "Distribuições Mensais", por solicitação do gestor, abrangendo a distribuição parcial ou total dos resultados acumulados, com divulgação no 6º dia útil e pagamento no 11º dia útil de cada mês. Além disso, quaisquer pagamentos aos cotistas a título de distribuição de rendimentos devem observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, de forma proporcional e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma subclasse em benefício de todos os seus titulares.

Durante o período findo em 30 de junho de 2026, a Classe não distribuiu rendimentos.

8. Patrimônio Líquido

8.1 Cotas integralizadas

Cotas de investimentos integralizadas

30/06/2026	
R\$	Quantidade
40.000	4.000.000
40.000	4.000.000

Valor por cota (valor expresso em reais)

10,00

8.2 Emissão de novas cotas

Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 5.000.000 ("Capital Autorizado"). Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela assembleia especial de Cotistas de e/ou pelo ato Administrador que aprovar a Emissão em questão.

A 2ª emissão de cotas foi aprovada em 7 de maio de 2026, prevendo a distribuição pública de 2.000.000 de cotas, ao preço de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por cota, perfazendo o montante de R\$ 20.000. A oferta teve início em 11 de maio de 2026, com liquidação financeira em 22 de junho de 2026, sendo encerrada com a colocação integral das cotas emitidas, totalizando mais R\$ 20.000 integralizados ao patrimônio do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

8.3 Amortização de cotas

No período findo em 30 de junho de 2026, a Classe não amortizou cotas a título de distribuição de rendimentos.

8.4 Gastos com colocação de cotas

Gastos com colocação de cotas

30/06/2026

(68)

(68)

No período findo em 30 de junho de 2026, a Classe incorreu em gastos com colocação de cotas no montante de R\$ 68 registrados na conta redutora do patrimônio líquido.

9. Reserva de contingência

Para suprir inadimplências e deflação em reajuste nos valores a receber da Classe e arcar com as despesas extraordinárias, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência com encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

No período findo em 30 de junho de 2026 a Classe não constituiu reserva de contingência.

10. Retorno sobre patrimônio líquido

Lucro líquido do exercício

30/06/2026

1.038

Patrimônio líquido inicial

-

Adições/deduções

Cotas de investimentos integralizadas

40.000

Gastos com colocação de cotas

(68)

Total das adições/deduções

39.932

Retorno sobre patrimônio líquido do Fundo (*)

2,60%

(*) Apurado considerando-se o lucro líquido (prejuízo) sobre o patrimônio líquido inicial da Classe adicionado das cotas integralizadas, deduzido das amortizações e gastos com colocação de cotas, caso esses eventos tenham ocorrido.

11. Encargos debitados a Classe

Taxa de administração e gestão

217 0,89%

Outras despesas operacionais

40 0,16%

257 1,05%

Patrimônio líquido médio do período

24.481

12. Tributação

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda, exceto os ganhos obtidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") de acordo com as regras aplicáveis às pessoas jurídicas. Não se aplica, contudo, a retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos em aplicações realizadas pela Classe em determinados ativos do agronegócio, tais como Certificados de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Cédulas de Produto Rural (CPR), observadas as disposições da legislação vigente.

Os rendimentos distribuídos pela Classe sujeitam-se, em regra, à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando pagos a cotistas pessoas jurídicas isentas. Da mesma forma, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate das cotas sujeitam-se, em regra, à tributação à alíquota de 20% (vinte por cento), observadas as regras específicas aplicáveis às operações realizadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Permanecem isentos do Imposto de Renda, para pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pela Classe desde que sejam atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável, dentre eles a negociação das cotas exclusivamente em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a existência de, no mínimo, 100 (cem) cotistas e a observância dos limites máximos de participação estabelecidos em lei. O tratamento tributário poderá variar conforme a natureza jurídica, o domicílio fiscal e as características de cada investidor.

Em relação ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o regulamento prevê que as operações da carteira da Classe envolvendo títulos e valores mobiliários sujeitam-se, atualmente, à alíquota zero de IOF, conforme a legislação vigente. Todavia, caso a legislação seja alterada, eventual incidência desse tributo poderá impactar os investimentos da Classe. Adicionalmente, operações que envolvam ativos ou investimentos no exterior poderão estar sujeitas ao Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio), observadas as alíquotas e hipóteses previstas na legislação aplicável à época da operação.

Além da tributação pelo Imposto de Renda, o regulamento destaca que a reforma tributária introduziu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja regulamentação poderá impactar as operações realizadas pela Classe. Embora ainda existam aspectos pendentes de regulamentação e interpretação, o regulamento ressalta que tais tributos poderão incidir sobre determinados serviços contratados ou operações realizadas pelo Fundo, podendo resultar em aumento dos custos operacionais e afetar a rentabilidade da Classe.

13. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe cuja probabilidade de perda para o Fundo seja possível ou provável.

14. Serviços de custódia e tesouraria

Os serviços de tesouraria e custódia das cotas da Classe são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A., enquanto os serviços de escrituração das cotas são prestados pela própria Administradora.

15. Partes relacionadas

Durante o período, a Classe realizou transações com partes relacionadas descritas nas Notas Explicativas nº 5.1, nº 6 e nº 11.

16. Demonstrativo ao valor justo

A Classe aplica o CPC 46 e o artigo 7º da Instrução CVM nº 516/2011, para instrumentos financeiros e propriedades para investimento mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

. Nível 1 - O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

. Nível 2 - O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

. Nível 3 - Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3. As técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros e as propriedades para investimento incluem aquelas descritas no artigo 7º da Instrução CVM 516/11.

Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

CNPJ (64.611.656/0001-23)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes ao período de 20 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Em milhares de reais, exceto quando mencionado o contrário

A tabela abaixo apresenta os ativos da Classe mensurados pelo valor justo:

Ativos	30/06/2026			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Cotas de fundo de renda fixa	-	27.040	-	27.040
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRAs	-	13.967	-	13.967
Total do ativo	-	41.007	-	41.007

As demonstrações das mudanças das Cotas de fundos de renda fixa estão demonstradas na Nota Explicativa nº 5.

17. Outras informações

- 17.1 Em atendimento à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2025, informamos que a Classe, no período findo em 30 de junho de 2026, contratou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. somente para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras, não tendo a referida empresa prestado quaisquer outros serviços à Classe que possam configurar conflito de interesses, perda de independência ou objetividade.
- 17.2 A política de divulgação de informações relativas a Classe inclui, entre outros, a divulgação mensal do valor patrimonial da cota, a rentabilidade do período e do patrimônio do Fundo e a disponibilização aos cotistas de informações periódicas, mensais, trimestrais e anuais na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora mantém serviço de atendimento aos cotistas em suas dependências e efetua a divulgação destas informações em seu site.
- 17.3 A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido. Durante o período findo em 30 de junho de 2026, não foram realizadas operações com instrumentos financeiros derivativos.
- 17.4 Em 18 de fevereiro de 2026, por meio de Atos de Deliberação do Administrador, a Classe promoveu ajustes solicitados pela B3 no âmbito da oferta pública da 1ª emissão de cotas. As alterações contemplaram a retificação das condições de integralização e da possibilidade de distribuição parcial da oferta, bem como a atualização do Regulamento para aperfeiçoar as regras de negociação das cotas no mercado primário e secundário administrado pela B3, o procedimento de chamadas de capital e o compartilhamento de informações relativas ao custo de aquisição das cotas para fins de apuração do Imposto de Renda nas negociações realizadas no mercado secundário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Regulamento.
- 17.5 Em 07 de maio de 2026, por meio de Fato Relevante, o Administrador da Classe comunicou que em 24 de abril de 2026, foi protocolado o pedido de registro da oferta pública primária de distribuição de, inicialmente, 20.000 de cotas, todas nominativas e escriturais ("Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido no Prospecto Preliminar), em série única, da 2ª emissão da Classe ("Emissão"), todas com preço de emissão de R\$ 10,00 (dez reais).

18. Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 30 de junho de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

Mayara Lopes
Contadora
CRC: SP- 292201/O-0

Gustavo Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

* * *